



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Ouro
Jogo SO127: **FOZ CATARATAS x CASCAVEL FUTSAL**
Data/local: **25/08/2022 – Foz do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **RAUL FILIPE KIRSTEN WEBER**, atleta da equipe **FOZ CATARATAS**, Registro 333145, camisa 11, expulso da partida aos 06'43", por atingir com seu antebraço direito na face do oponente, depois de um choque entre os atletas e fora da disputa da bola, conforme relato da arbitragem.

O relato da arbitragem é corroborado com o vídeo da partida¹, comprovando-se a ocorrência da agressão.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a sua condenação.

¹ [AO VIVO | Campeonato Paranaense - Foz Cataratas x Cascavel - YouTube](#) (24:48 -> 24:59)

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em face do atleta **GESSE GONÇALVES RODRIGUES PEREIRA**, atleta da equipe CASCATEL FUTSAL, considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, sendo suficiente o cumprimento da suspensão automática.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva